



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
CNPJ: 05.149.158/0001-41



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*Processo n° 043/2019*

*Pregão n° 9/2019 - 026 PMPB-PP-SRP*

*Ata SRP n° 040/2019*

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.149.158/0001-41, com sede na Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 Centro Peixe-Boi-Pará – Brasil – Cep: 68734-000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Antônio Mozart Cavalcante Filho**, brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado em PEIXE-BOI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 9/2019 - 026 PMPB-PP-SRP**, publicada no DOU do dia 20/11/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Projetos de Captação de Recursos de Arquitetura, Engenharia e Convênios para atender as necessidades da Prefeitura municipal e secretaria agregadas conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo II deste documento, na Modalidade Pregão – Menor Preço Por Item do Edital de Registro de Preço n° 9/2019 - 026 PMPB-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PREÇO**

- 2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
CNPJ: 05.149.158/0001-41



**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer após 06 (seis) meses da assinatura da Ata de Registro, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de PEIXE-BOI, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
CNPJ: 05.149.158/0001-41



**CLÁUSULA QUARTA**

**DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pela Prestação de Serviços De Assessoria e Consultoria de Projetos de Captação de Recursos; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
CNPJ: 05.149.158/0001-41



5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.7 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará: conforme a cláusula de vigência do contrato (anexo VIII) ou como termo inicial o recebimento da Ordem de Compras ou Serviços (Anexo IX), e como termo final o recebimento definitivo do objeto pela Administração, observado os limites de prazo de entrega fixados neste edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias do ano em curso dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO**

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade da Prestação dos Serviços De Assessoria de Projetos de Arquitetura, Engenharia e Convênios por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 ( dois ) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os Serviços De Assessoria de Projetos de Arquitetura, Engenharia e Convênios ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
CNPJ: 05.149.158/0001-41



**CLÁUSULA NONA**

**DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E CONVÊNIOS.**

- 9.1 - Os serviços de Assessoria de Projetos de Arquitetura, Engenharia e Convênios será realizada após o recebimento da ordem de serviço.
- 9.2 - Os Serviços de Assessoria de Projetos de Arquitetura, Engenharia e Convênios serão realizados no endereço em que se consta na ordem de serviço.
- 9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos Serviços De Assessoria de Projetos de Arquitetura, Engenharia e Convênios, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os Serviços de Assessoria de Projetos de Arquitetura, Engenharia e Convênios de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - los dentro do período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para os serviços de Assessoria de Projetos de Arquitetura, Engenharia e Convênios adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização nos serviços dos Serviços De Assessoria de Projetos de Arquitetura, Engenharia e Convênios adquiridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
- 11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
CNPJ: 05.149.158/0001-41



11.2 - A inexecu o total ou parcial do contrato ensejar  a aplica o das seguintes san es ao licitante contratado:

- a) advert ncia;
- b) Multa compensat ria por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado n o executado pelo particular;
- c) Suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de contratar com a Administra o P blica Municipal, Direta ou Indireta, por prazo n o superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administra o P blica Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de at  05 (cinco) anos, sem preju zo das multas previstas em edital e no contrato e das demais comina es legais, especificamente nas hip teses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, n o celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documenta o falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execu o de seu objeto, n o manter a proposta, falhar ou fraudar na execu o do contrato, comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, em toda a Federa o, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que o contratado ressarcir a Administra o pelos preju zos resultantes e ap s decorrido o prazo da san o aplicada com base na al nea "c".

  1 . As san es previstas nas al neas "a", "c"; "d" e "e" deste item, n o s o cumulativas entre si, mas poder o ser aplicadas juntamente com a multa compensat ria por perdas e danos (al nea "b").

  2 . Quando imposta uma das san es previstas nas al neas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeter  sua decis o ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administra o P blica Municipal.

  3 . Caso as san es referidas no par grafo anterior n o sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competir  ao  rg o promotor do certame, por interm dio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplica o ou n o das demais modalidades sancionat rias.

  4 . Confirmada a aplica o de quaisquer das san es administrativas previstas neste item, competir  ao  rg o promotor do certame proceder com o registro da ocorr ncia no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplica o da san o prevista na al nea "d", dever , ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 – As san es administrativas somente ser o aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contradit rio, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplica o de qualquer san o administrativa, o  rg o promotor do certame dever  notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresenta o de defesa pr via;
- b) A notifica o dever  ocorrer pessoalmente ou por correspond ncia com aviso de recebimento, indicando, no m nimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motiva o para aplica o da penalidade, a san o que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das raz es de defesa;
- c) O prazo para apresenta o de defesa pr via ser  de 05 (cinco) dias  teis a contar da intima o, exceto na hip tese de declara o de inidoneidade, em que o prazo ser  de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n . 8666/93;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
CNPJ: 05.149.158/0001-41



d) O licitante contratado comunicar  ao  rg o promotor do certame as mudan as de endere o ocorridas no curso do processo licitatrio e da vig ncia do contrato, considerando-se eficazes as notifica es enviadas ao local anteriormente indicado, na aus ncia da comunica o;

e) Ofertada a defesa pr via ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresenta o, o  rg o promotor do certame proferir  decis o fundamentada e adotar  as medidas legais cab veis, resguardado o direito de recurso do licitante que dever  ser exercido nos termos da Lei Federal n . 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a al nea anterior ser  submetido   an lise da Procuradoria Geral do Munic pio.

11.4 – Os montantes relativos  s multas morat rias e compensat rias aplicadas pela Administra o poder o ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos  s parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hip teses em que os fatos ensejadores da aplica o das multas acarretarem tamb m a rescis o do contrato, os valores referentes  s penalidades poder o ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se ap s o desconto dos valores relativos  s multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado,   obrigat ria a cobran a judicial da diferen a.

#### **CL USULA D CIMA SEGUNDA**

##### **DA RESCIS O**

A rescis o da Ata poder  ocorrer nas hip teses e condi es previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n  8.666/93, no que couberem, com aplica o do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **CL USULA D CIMA TERCEIRA**

##### **DOS ADITAMENTOS**

A presente Ata poder  ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei n  8.666/93, ap s manifesta o formal da CONTRATANTE.

#### **CL USULA D CIMA QUARTA**

##### **DOS RECURSOS**

Os recursos, representa o e pedido de reconsidera o, somente ser o acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n  8.666/93 e altera es posteriores.

#### **CL USULA D CIMA QUINTA**

##### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O**

A execu o do contrato ser  acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administra o, designado representante da Administra o nos termos do art. 67 da Lei n  8.666/93, que dever  atestar a execu o do objeto contratado, observadas as disposi es deste Contrato, sem o que n o ser  permitido qualquer pagamento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
CNPJ: 05.149.158/0001-41



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**DO FORO**

Fica eleito o foro de Peixe Boi - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Peixe-Boi, 09 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
M.N.B AMORAS  
C.N.P.J. nº 13.464.954/0001-05  
CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
CNPJ: 05.149.158/0001-41



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2019**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 013/2019, celebrada entre a Prefeitura Municipal de PEIXE-BOI e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão Presencial 9/2019 - 026 PMPB-PP-SRP.

**RELAÇÃO DOS ITENS**

Empresa: M.N.B AMORAS; C.N.P.J. nº 13.464.954/0001-05, estabelecida à AV. NAZARÉ, Nº 272 COND: ED CLUB. ENG. SALA 206, NAZARÉ, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). MARUZA NORONHA BAPTISTA AMORAS, C.P.F. nº 458.742.552-49, R.G. nº 2241447 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Serviços de Ass. e Cons. em Projetos de Captação d e Recursos, Eng. arq. convenio	MÊS	12.00	5.000,000	60.000,00
				VALOR TOTAL R\$	60.000,00